

INTERESSADO (A): Escola Estadual de Educação Profissional Alan Pinho Tabosa		
EMENTA: Considera credenciada a Escola Estadual de Educação Profissional Alan Pinho Tabosa, INEP/Censo Escolar nº 23545380, no município de Pentecoste, e o curso de ensino médio reconhecido, a partir de 2016, até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
CONSELHEIRAS: Lúcia Maria Beserra Veras, Raimunda Aurila Maia Freire e Samuel Brasileiro Filho		
PROCESSO Nº 00713572/2023	PARECER Nº 45/2023	APROVADO EM: 24.1.2023

I – RELATÓRIO

Elton luz Lopes, diretor da Escola Estadual de Educação Profissional Alan Pinho Tabosa, localizada em Pentecoste, Inep nº 2345380, solicita deste Conselho a renovação do reconhecimento do ensino médio ofertado nos termos do Parecer nº 805/2014, com validade até 31.12.2015.

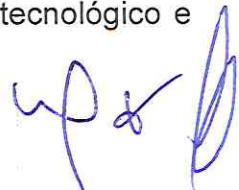
Referida instituição foi criada pelo Decreto nº 38.735, de 11/11/2011, publicado no D.O.E de 18/11/2011.

A modalidade da educação profissional nas escolas estaduais no estado do Ceará se deu no ano de 2008, em parceria com o Governo Federal, no sentido de fortalecer as políticas públicas dessa modalidade de ensino e promover o desenvolvimento sustentável e inclusão social.

A Secretaria de Educação (Seduc) vem realizando, ao longo desses anos, ações voltadas para a expansão e qualificação do ensino médio, responsabilidade constitucional do Estado.

A formação profissional técnica de nível médio é desenvolvida em 03 (três) anos, com cada ano cumprindo 200 dias letivos e carga horária de acordo com a organização curricular e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

A organização curricular desses cursos é constituída por uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos que buscam a articulação entre o núcleo de formação básica, composto pelas disciplinas das 03 (três) áreas do ensino médio, com uma parte diversificada que integra disciplinas voltadas para uma maior compreensão das relações existentes no mundo do trabalho e sua articulação entre os conhecimentos acadêmicos; e com o núcleo de formação profissional, que é estruturado pelas disciplinas específicas do eixo tecnológico e da habilitação técnica.



Cont./Par. nº 45/2023

Situação Legal da Instituição

A escola pertence à rede estadual de ensino e teve o credenciamento concedido pelo Parecer CEE nº 709/2011 para a oferta da educação profissional até 31.12.2014 e o reconhecimento dos cursos técnicos de educação profissional técnico de nível médio, integrados ao ensino médio; e o reconhecimento do curso de ensino médio concedido pelo CEE por meio do Parecer CEE nº 805/2014, da lavra do conselheiro Teoberto Landim, até 31.12.2015.

Posteriormente, obteve, pelo Parecer CEE nº 1878/2013, o credenciamento para a oferta da educação profissional integrada ao ensino médio com validade, até 31/12/2015.

Em 2016, pelo Parecer CEE nº 1109/2016, a escola obteve o seu credenciamento até 31/12/2019 e, logo após, pelo Parecer CEE nº 707/2019, o credenciamento até 31/12/2021, todos para as escolas da rede estadual de ensino que ofertam a educação profissional integrada ao ensino médio.

Em 2022, pelo Parecer CEE nº 0076/2022, este Conselho concedeu para a EEEP Alan Pinho Tabosa e outras da rede de ensino que obtiveram 6 e 7 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), o credenciamento até 31/12/2026.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Analisando o projeto pedagógico, a escola tem parceria com a Universidade Federal do Ceará (UFC), fruto de um convênio de cooperação interinstitucional entre a Secretaria de Educação do Ceará e a UFC. O objetivo é implantar uma nova metodologia de ensino aprendizagem, baseado no modelo de aprendizagem cooperativa.

O currículo do ensino médio observará as seguintes diretrizes:

- I - a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes como o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- II - adoção de metodologias de ensino e de avaliação que estimulem o protagonismo estudantil;
- III - inclusão de uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

Cont./Par. nº 45/2023

O currículo para atender a educação profissional técnica de nível médio foi organizado de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional da Educação e CNCT.

Na escola, a educação profissional foi ofertada na forma integrada com o ensino médio, conforme a legislação em vigor; e por áreas profissionais em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica.

É importante destacar que foi desenvolvida uma metodologia com inovações, cooperação e protagonismo; e ainda, prevê a utilização da pedagogia de projetos. Os conteúdos foram trabalhados de forma: interdisciplinar, dinâmicos e contextualizados; respeito ao tempo dos planejamentos, das aulas e demais atividades extracurriculares; estágio supervisionado quando houver; serão usadas dinâmicas criativas; incentivo a pesquisa e respeito as vivências dos alunos.

Destarte que o Projeto enfatiza o que preceitua a LDB nº 9394/96 em seu artigo 36, senão vejamos:

“Art.36....

§1º

- I- Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II- Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III- Domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

A metodologia e os princípios norteadores da educação profissional técnica de ensino médio, além dos estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 9.394/1996, estão previstos no projeto da escola:

I. articulação com o Ensino Médio de forma integrada, concomitante ou subsequente;

- II. respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- III. desenvolvimento de competências para a habilidades;
- IV. flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- V. especificidade dos perfis profissionais;
- VI. atualização permanente dos cursos e currículos;
- VII. autonomia da escola na elaboração de seu projeto pedagógico.

Cont./Par. nº 45/2023

Diante do exposto, considerando a análise histórica da situação legal da instituição de ensino, o projeto pedagógico, a organização e integralização curricular, a formação geral do estudante associada à formação profissional de forma integrada, desenvolvimento de competências, a interdisciplinaridade, a articulação dos componentes curriculares da formação profissional e das diferentes dimensões que organizam a prática social, visando ao processo formativo do cidadão em todas as dimensões da vida do estudante, há a necessidade de um projeto pedagógico que prestigie práticas pedagógicas integradas.

III – VOTO DOS RELATORES

Os relatores são de parecer favorável e compreendem que o ensino médio ofertado pela EEEP Alan Pinho Tabosa está implicitamente e automaticamente autorizado por este Conselho, vez que a instituição se encontra devidamente credenciada para a oferta do ensino médio integrado à educação profissional, com seus cursos devidamente reconhecidos pelos pareceres, anteriormente, citados no corpo deste parecer.

Por fim, enfatizamos que todos os pareceres anteriores emitidos pela Câmara de Educação Superior e Profissional para credenciamento da escola e renovação de reconhecimento de seus cursos se estendem ao ensino médio seriado, considerando que o ensino médio é integrado à educação profissional. À Célula de Registro Escolar do CEE caberá fazer o registro dos pareceres na ficha da instituição de ensino.

A EEEP Alan Pinho Tabosa, sediada em Pentecoste, está, atualmente, credenciada pelo Parecer CEE nº 0076/2022 para ofertar o ensino médio e educação profissional, de forma integrada, até 31/12/2026.

De acordo com despacho interlocutório com a Seduc, recomendamos recolher os certificados de conclusão emitidos anteriormente, fazendo uma emissão para correção e controle no livro de registro.





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont./Par. n° 45/2023

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 janeiro de 2023.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator Cesp

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente